



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 06 de janeiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o ~~anexo~~ Projeto de Lei, que visa instituir o auxílio financeiro para o custeio de transporte de estudantes residentes em Coronel Barros que buscam qualificação em instituições de ensino fora de nossa jurisdição.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. O acesso ao ensino superior e técnico é, muitas vezes, dificultado pelo alto custo do deslocamento intermunicipal. Ao conceder este auxílio, o Município de Coronel Barros atua como facilitador do desenvolvimento intelectual e profissional de seus jovens e adultos, investindo diretamente no capital humano local.

2. A proposição visa substituir e modernizar as diretrizes da Lei nº 2.121/2019. A nova redação amplia o benefício aos alunos que cursam ensino superior ou técnico profissionalizante em outros municípios, garantindo maior crescimento da educação profissional no município.

3. A previsão de reajuste anual pelo IPCA (Art. 2º, Parágrafo único) é uma inovação necessária para que o benefício não seja corroído pela inflação e pelo aumento dos preços dos combustíveis e passagens, garantindo a continuidade do apoio ao longo dos anos.

4. O projeto mantém a coerência com a organização administrativa municipal ao excetuar o destino Ijuí/RS (Art. 5º), visto que este já possui regramento próprio, evitando assim a duplicidade de benefícios e conflitos de competência.

5. A exigência de cadastramento e a apresentação mensal de comprovantes de frequência junto à Secretaria de Educação asseguram a transparência na gestão dos recursos e o controle rigoroso da execução orçamentária.

Diante do exposto, considerando o indiscutível interesse público da matéria e o impacto positivo que tal medida trará para a educação de nossa comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Braulio Scherer

Braulio Scherer

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 07/01/26

Documento nº 003

Sessão Dia: 14/01/26

CÂMARA	CÂMARA MUNICIPAL DE
COF	VEREADORES
FLS	Arquivo
01	2



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para conceder auxílio financeiro a estudantes residentes no município de Coronel Barros, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e ensino médio em outros municípios.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, em caráter suplementar, aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e ensino médio fora do Município de Coronel Barros, destinado a custear suas despesas com a locomoção.

Parágrafo único. O estudante, para receber o auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo, deverá residir no município de Coronel Barros, no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 2º. O benefício será concedido sob a forma de auxílio financeiro aos estudantes, a ser pago pelo Município, observado o critério da proporcionalidade nos meses em que houver menos de 20 (vinte) dias letivos.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro será definido por Decreto do Poder Executivo, devendo observar, no mínimo, o reajuste anual a ser aplicado no mês de agosto de cada exercício, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 3º Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o auxílio;
- II - atestado de matrícula;
- III - cópia do RG e CPF;
- IV - comprovante de residência;
- V - outros documentos que a administração municipal julgar necessário.

Art. 4º Os estudantes cadastrados para fazerem jus a este auxílio, deverão apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, atestado de frequência, constando os dias letivos do mês de referência ou atestado de frequência e planilha de dias letivos anexos a este atestado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

02

8



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 5º A presente Lei não se aplica aos estudantes que cursam ensino superior e cursos técnicos profissionalizantes no Município de Ijuí/RS, os quais são atendidos por legislação municipal específica que regula o transporte.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 2.121, de 17 de setembro de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS	Rubrica
03	8